

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 319/23  
Rubrica Silva Fls 02

 <p><b>Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ</b> Sistema de Apoio ao Processo Legislativo</p>	 000314
<b>COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/09/25000314</b>	
<b>Número / Ano</b>	000314/2023
<b>Data / Horário</b>	25/09/2023 - 17:02:16
<b>Ementa</b>	Autoriza o Poder Executivo Municipal a complementar o Piso da Enfermagem.
<b>Autor</b>	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária
<b>Número Páginas</b>	10
<b>Número da Matéria</b>	43
<b>Emitido por</b>	FellipeStael



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 314/23  
Rubrica Fis 03

MENSAGEM Nº 24 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

A Excelentíssima Senhora Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI N.º 24/2023 que autoriza o poder executivo municipal a complementar o piso da enfermagem.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2023.

  
VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de  
Conceição de Macabu  
PROTOCOLO GERAL

Nº 831/2023

Ass: 

25/09/23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 24/2023.

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 314/23  
Rubrica: Fis 04

LIDO  
25/09/23  
OAB

EMENTA: AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A  
COMPLEMENTAR O PISO DA  
ENFERMAGEM.

APROVADO POR UNANIMIDADE  
02/10/23  
PRESIDENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais servidores efetivos das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, até o limite da assistência financeira complementar efetivamente repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

**Parágrafo Único** - A carga horária considerada para o piso nacional referido no *caput* é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

**Art. 2º** - Os recursos a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.135/2023, compreende os meses de maio a agosto de 2023, ficando o Poder Executivo a efetivação do pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha de pagamento, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135/2023.

**Art. 3º** - No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha de pagamento, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, até o limite da assistência financeira complementar efetivamente repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme portarias específicas a serem editadas pelo Ministério da Saúde.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 314/23  
Rubrica 0100 - Fls 05

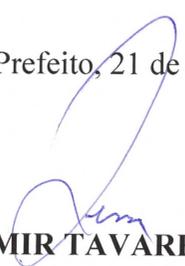
**Art. 5º** - A Eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022 ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.

**Art. 6º** - A concessão de eventuais reajustes das categorias profissionais referidas no art. 1º, desta Lei, não incidirá sobre assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2023.

  
**VALMIR TAVARES LESSA**

**- Prefeito Municipal -**



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei nº 24/2023, autoriza o poder executivo municipal a complementar o piso da enfermagem.

O piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, foi instituído pela Emenda Constitucional nº 124 de 14 de julho de 2022, acrescentando os §§ 12 e 13 ao art. 198, da Constituição Federal, estabelecendo a necessidade de Lei federal para confirmação do piso e garantindo aos entes públicos, prazo até o final de 2022, para adequação à nova Lei.

Nesse sentido foi aprovada a Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 instituiu o Piso Nacional R\$ 4.750,00 para enfermeiros, 70% desse valor para técnicos de enfermagem, e 50% para parteiras e auxiliares de enfermagem.

Par e passo, a Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde), confederação sindical propôs AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ADI 7222, no Supremo Tribunal Federal (STF), com pedido de concessão de medida acautelatória, para suspender a Lei até o julgamento de mérito, alegando vícios quanto à constitucionalidade formal e material: (i) vício de iniciativa; (ii) ofensa à autonomia orçamentária dos entes públicos; e (iii) não indicação das fontes de custeio para a implementação da medida.

Em decisão cautelar, ou seja, antes do julgamento definitivo, o ministro Luís Roberto Barroso suspendeu os efeitos da Lei Federal nº 14.434/2022 e solicitou esclarecimentos a instituições públicas e privadas sobre os impactos financeiros da decisão e os riscos para a empregabilidade no setor.

Seguindo a cronologia dos regramentos para implementação do piso nacional, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, que a estabelece a competência da União, nos termos da lei, para prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos referidos pisos salariais.

Seguindo a lógica cronológica, foi aprovada a Lei nº 14.581/2023, que abre crédito especial de R\$ 7,3 bilhões no orçamento do Fundo Nacional de Saúde para garantir a estados e municípios o auxílio financeiro complementar da União para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 319/23  
Rubrica: [assinatura] F's 07

Com a aprovação de crédito especial para que a União viabilize o auxílio financeiro aos Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como a edição da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, que estabeleceu regras para a transferência dos recursos da União para a assistência financeira complementar, o ministro Luís Roberto Barroso, nos autos da ADI 7222, restabeleceu os efeitos da lei do piso salarial nacional para as categorias da enfermagem e, em decisão colegiada, o STF também fixou que, caso não haja acordo coletivo, o piso deve ser pago aos trabalhadores do setor privado em um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da ata do julgamento, decidindo ainda que o pagamento do piso salarial deve ser proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Em relação ao setor público, ficou definido que piso deve ser pago por estados e municípios na medida dos repasses federais, e que, o piso tem como marco o mês de maio de 2023.

Decisão do STF, publicada em 03/07/2023, referendou a decisão que revogou parcialmente a medida cautelar anteriormente ratificada na ADI 7222, sem julgamento do mérito e reconhece a constitucionalidade da Lei nº 14.434/2022, com a incidência de alguns condicionantes aplicáveis aos municípios, nos seguintes termos:

- A Lei nº 14.434/2022 aplica-se aos servidores dos municípios e às suas respectivas autarquias e fundações, bem como aos profissionais contratados pelas entidades privadas que atendam no mínimo 60% ao SUS;
- A responsabilidade pelo pagamento da diferença salarial para o cumprimento do piso é de responsabilidade exclusiva da União Federal;
- O pagamento da diferença salarial, por parte dos municípios, fica limitado ao “quanto disponibilizado a título de assistência financeira complementar”, por parte da União Federal;
- No caso de eventual de insuficiência financeira complementar devida para os municípios para o piso, compete exclusivamente à União providenciar créditos suplementares provenientes do cancelamento, total ou parcial, de dotações.

Por fim, a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que substitui a Portaria GM/MS nº 597, de 2023 e estabelece novos critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre as transferências referentes ao exercício de 2023.

Assim, são estas as razões de fato e de direito que justificam a proposição do projeto de lei que autoriza ao Poder Executivo a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 314/23  
Rubrica Valmir Lessa Fls 08

Enumeradas, assim, as razões da presente iniciativa, submeto o presente ao exame dos Senhores Vereadores dessa Câmara Municipal, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2023.

**VALMIR TAVARES LESSA**  
**- Prefeito Municipal -**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Processo nº \_\_\_\_\_

Fls \_\_\_\_\_

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 214/23  
Rubrica [assinatura] Fls 09

Prezado Procurador,

Conforme Emenda Constitucional nº 127/2022, que dispõe sobre a autorização do auxílio financeiro da União para complemento salarial dos profissionais de enfermagem, não há necessidade de impacto orçamentário e financeiro conforme art. 2º desta emenda.

Segue em anexo o valor do complemento dos meses de maio a agosto/2023.

Conceição de Macabu, 20 de setembro de 2023.

LORRAINE TAVARES  
Secretaria Municipal  
de Planejamento  
Matricula 325/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Processo nº \_\_\_\_\_  
Fls \_\_\_\_\_

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 314/23  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls 10

COMPLEMENTO DOS SALÁRIOS  
PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

CBO	FUNÇÃO	QUANT.	COMPLEMENTO R\$
223505	ENFERMEIROS	20	416,99
223565	ENFERMEIROS ESTRAT. SAÚDE FAMÍLIA	7 8?	0,00
322205	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	50 31?	26.089,94
322245	TÉCNICO DE ENFERM ESTRAT. SAÚDE FAMÍLIA	4 ?	4.605,85
TOTAL MÊS			31.112,78
TOTAL 4 MESES			124.451,12

Fonte: relatório enviado pela Secretaria Municipal de Saúde



**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de maio de 2021, para estabelecer o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam esta Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 14 e 15:

"Art. 198. ....

§ 14. Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo.

§ 15. Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. ....

§ 1º .....

§ 2º As despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto nos §§ 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma:

I - até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, não serão contabilizadas para esses limites;

II - no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;

III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor." (NR)

"Art. 107. ....

§ 6º .....

VI - despesas correntes ou transferências aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas ao pagamento de despesas com pessoal para cumprimento dos pisos

....." (NR)

O art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 5º** O superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo, exceto os saldos decorrentes do esforço de arrecadação dos servidores civis e militares da União, apurado ao final de cada exercício, poderá ser destinado:

I - à amortização da dívida pública do respectivo ente, nos exercícios de 2021 e de 2022; e

II - ao pagamento de que trata o § 12 do art. 198 da Constituição Federal, nos exercícios de 2023 a 2027.

§ 1º No período de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, se o ente não tiver dívida pública a amortizar, o superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo será de livre aplicação.

....." (NR)

4º Poderão ser utilizados como fonte para pagamento da assistência financeira complementar de que trata o § 15 da Constituição Federal os recursos vinculados ao Fundo Social (FS) de que trata o art. 49 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2008, ou de lei que venha a substituí-la, sem prejuízo à parcela que estiver destinada à área de educação.

§ 2º Os recursos previstos no **caput** deste artigo serão acrescidos ao montante aplicado nas ações e serviços de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ou de lei complementar que venha a substituí-la, sem prejuízo à parcela que estiver destinada à área de saúde, e serão computados para fins dos recursos mínimos de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 22 de dezembro de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado LINCOLN PORTELA 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputado ODAIR CUNHA 2º Secretário	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada GEOVANIA DE SÁ 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário



**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E  
E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43 DE 2023 - AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR O PISO DA ENFERMAGEM.**

**PARECER DO RELATOR**

Primeiramente, é pertinente esclarecer que é deste Relator a competência de análise da matéria, eis que devidamente eleito para o cargo – nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Casa de Leis – nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Atendendo ao artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, constatou-se que a matéria está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ademais, à luz do artigo 80 do Regimento Interno, examinou-se o caráter financeiro da matéria, observando que a mesma está vinculada aos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Diante o exposto, tem-se que a matéria em análise está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opino no sentido de que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento seja pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o parecer.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

**Relator:** Lucas Madureira Pereira (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

**Presidente:** Jorge Luiz Silva Andrade ( ) Pelas conclusões do relator;

**Membro:** Carlos Augusto Paula Barbosa (X) Pelas conclusões do relator.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

**Relator:** Lucas Madureira Pereira (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

**Presidente:** Carlos Augusto Paula Barbosa (X) Pelas conclusões do relator;

**Membro:** Tayguara Bueno de Souza Tavares (X) Pelas conclusões do relator.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 314/23  
Rubrica                      Fls 14

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL  
SR. VALMIR TAVARES LESSA  
OFÍCIO GP Nº 351/2023

**CÓPIA**

**Assunto:** Encaminhamento do  
PLO 43/2023 – Poder Legislativo

Conceição de Macabu/RJ, 03 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 43/2023, de autoria do Poder Legislativo, que ***“Autoriza o Poder Executivo municipal a complementar o Piso da Enfermagem”***.

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 25/09/2023, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e pela Comissão de Finanças e Orçamento, sendo incluso na Ordem do Dia de 02/10/2023 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Nathália Silveira Braga**  
*Presidente da Câmara*  
*Biênio 2023-2024*

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	<u>15.529/23</u>
Em:	<u>03/10/23</u>
Ass:	<u>                    </u>

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000  
📧 camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br 📞 (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 314/23  
Rubrica 15 Fls 15

## AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 43/2023

**Autoria:** Poder Executivo

### *Autoriza o Poder Executivo municipal a complementar o Piso da Enfermagem.*

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais servidores efetivos das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, até o limite da assistência financeira complementar efetivamente repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

**Parágrafo Único** - A carga horária considerada para o piso nacional referido no *caput* é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

**Art. 2º** - Os recursos a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.135/2023, compreende os meses de maio a agosto de 2023, ficando o Poder Executivo a efetivação do pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha de pagamento, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135/2023.

**Art. 3º** - No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha de pagamento, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, até o limite da assistência financeira complementar efetivamente repassada pela União através do Fundo Nacional de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 214/23  
Rubrica Fls. 16

Saúde, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme portarias específicas a serem editadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** - A Eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022 ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.

**Art. 6º** - A concessão de eventuais reajustes das categorias profissionais referidas no art. 1º, desta Lei, não incidirá sobre assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 03 de outubro de 2023.

**Nathália Silveira Braga**  
*Vereadora e Presidente*

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

LEI Nº 1.882/2023.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR O PISO DA ENFERMAGEM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais servidores efetivos das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, até o limite da assistência financeira complementar efetivamente repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

**Parágrafo Único** - A carga horária considerada para o piso nacional referido no *caput* é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

**Art. 2º** - Os recursos a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.135/2023, compreende os meses de maio a agosto de 2023, ficando o Poder Executivo a efetivação do pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha de pagamento, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135/2023.

**Art. 3º** - No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha de pagamento, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, até o limite da assistência financeira complementar efetivamente repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme portarias específicas a serem editadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 5º** - A Eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022 ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.

**Art. 6º** - A concessão de eventuais reajustes das categorias profissionais referidas no art. 1º, desta Lei, não incidirá sobre assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal -

